CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 046 - 2026**

EXPEDIENTE
05 / 05 / 26

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 046-2026, que ***"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG O 'FESTIVAL DE SÃO BENEDITO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** de autoria da Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Abr-2026-12:57-070387-1/2

**FUNDAMENTAÇÃO**

A análise da constitucionalidade de proposições legislativas deve ser conduzida sob dois enfoques essenciais: o primeiro diz respeito aos aspectos formais, que abrangem o cumprimento das normas que regem o processo legislativo, com especial atenção para os critérios de competência e iniciativa legislativa; o segundo refere-se ao aspecto material, ou seja, a compatibilidade do conteúdo da norma proposta com os princípios e dispositivos constitucionais.

A presente proposição está formalmente adequada, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, trata-se de proposição de autoria parlamentar, sendo legítima nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, não incidindo em reserva de iniciativa do Executivo.

A proposição visa unicamente incluir uma celebração de cunho cultural e religioso no calendário oficial do Município, sem impor qualquer obrigação administrativa, criação de despesa pública ou interferência na estrutura do Executivo. Assim, respeita o princípio da separação dos poderes e se enquadra perfeitamente no âmbito da competência legislativa da Câmara.

Nesse contexto, a inclusão do evento no calendário oficial não representa mera formalidade administrativa, mas instrumento legítimo de política pública cultural, apto a fomentar a preservação de tradições, fortalecer a identidade local e promover a integração comunitária. A atuação legislativa municipal, ao reconhecer e valorizar tais manifestações, concretiza diretamente mandamentos constitucionais, atuando como vetor de proteção cultural e promoção da diversidade.

Fls. 09

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 046 - 2026

A proposição respeita integralmente o princípio da laicidade do Estado. Embora envolva manifestações religiosas, o projeto não promove qualquer credo específico, limitando-se a reconhecer evento de caráter cultural e social amplamente consolidado, cuja dimensão religiosa se insere no contexto da liberdade de crença e da proteção às manifestações culturais, não havendo qualquer violação ao art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

A instituição de datas comemorativas ou eventos municipais é atribuição típica do Legislativo, uma vez que consiste em ato meramente simbólico e de relevância social, voltado à preservação da memória coletiva e à promoção de valores culturais.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2026.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

EXPEDIENTE
05 / 05 / 26

## Comunicado nº 059/2026

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 043/2026 | Institui o dia 17 de outubro como o dia de luto e de memória às mulheres vítimas de feminicídio no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelece diretrizes para a implementação de memoriais simbólicos, e dá outras providências. | Vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva |
| PROJETO DE LEI 044/2026 | Institui a Política de Educação continuada em prevenção à violência de gênero para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva |
| PROJETO DE LEI 045/2026 | Dispõe sobre a prioridade e a flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos Programas Habitacionais e de assentamento do Município de Conselheiro Lafaiete. | Vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva |
| PROJETO DE LEI 046/2026 | Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete - MG o "Festival de São Benedito", e dá outras providências. | Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida |
| PROJETO DE LEI 047/2026 | Institui o Programa "Conhecendo minha Cidade", com o objetivo de promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental local, junto aos estudantes das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providencias. | Vereadora Simone do Carmo Silva |
| PROJETO DE LEI 048/2026 | Altera a Lei Municipal nº 6.316, de 24 de maio de 2024, que Dispõe sobre a emissão de certidão de número para imóveis em situação irregular no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências. | Vereador Roger Diêgo Evangelista |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.68